



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.517/2019

**ALTERA O ART. 5º E ANEXO I DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.077/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica alterado o Art. 5º da Lei 1077/2013, passando a vigor com a seguinte redação:

*“**Art. 5º** As Rodovias Municipais são identificadas pelas siglas: SZL01; SZL02; SZL03; SZL04; SZL05; SZL06; SZL07; SZL08; SZL09; SZL10; SZL11; SZL12; SZL13; SZL13-A; SZL14; SZL15; SZL16; SZL17; SZL18; SZL19; SZL20; SZL21; SZL22; SZL23; SZL24; SZL25; SZL26; SZL27; SZL28;SZL29; **SLZ30** e tem os seus traçados viários definidos nos memoriais e plantas constantes no **ANEXO I**, parte integrante desta lei.”*

Art. 2º Fica alterado o ANEXO I da Lei Municipal nº 1077/2013 que dispõe acerca da Implantação do Sistema Viário Municipal Rural e dá outras providências, passando a vigor de acordo o ANEXO I desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 05 dias do mês de novembro de 2019.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal